



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DE PINHEIROS

Supervisão Técnica de Projetos e Obras

Avenida Nações Unidas, 7123, - Bairro Pinheiros - São Paulo/SP - CEP 05425-070

Telefone:

Termo de Referência

PROCESSO Nº 6050.2026/0014439-7

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 6050.2026/0014439-7

INTERESSADO: SUBPREFEITURA PINHEIROS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA, READEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO CENTRO DE IDOSOS, LOCALIZADO NA RUA GALENO DE ALMEIDA X RUA JOÃO MOURA, PINHEIROS, SÃO PAULO/SP, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO, ADEQUAÇÕES ESTRUTURAIS, FUNDAÇÕES, ALVENARIA, COBERTURA, INSTALAÇÕES PREDIAIS, REVESTIMENTOS, ACABAMENTOS, ACESSIBILIDADE E DEMAIS INTERVENÇÕES NECESSÁRIAS À MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA, FUNCIONALIDADE E UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO PÚBLICO, CONFORME ESCOPO DE PROJETO, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em engenharia ou arquitetura para execução de obras de reforma, readequação e modernização das instalações do Centro de Idosos, abrangendo demolições, fundações, adequações estruturais, alvenarias, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos, acabamentos, acessibilidade, áreas externas e demais serviços descritos nos documentos técnicos aprovados.

1.2. Local de execução: Rua Galeno de Almeida X Rua João Moura, São Paulo/SP.

1.3. A presente contratação caracteriza-se como **OBRA DE ENGENHARIA**, nos termos do artigo 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo por finalidade a reforma, readequação e modernização de edificação pública existente, mediante execução de intervenções construtivas, estruturais, arquitetônicas e de instalações prediais, necessárias à melhoria das condições de segurança, acessibilidade, funcionalidade e utilização do Centro de Idosos - CAMP Pinheiros.

1.4. A contratação será estruturada em **LOTE ÚNICO**, considerando a interdependência técnica e funcional entre os serviços de demolição, fundações, adequações estruturais, alvenarias, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos, acabamentos e adequações de acessibilidade, os quais integram uma intervenção construtiva destinada à recuperação e modernização de uma mesma edificação pública.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente instrumento desenvolve a solução aprovada em caráter preliminar no Estudo Técnico Preliminar SEI nº 166853224, vinculado ao Processo SEI nº 6050.2026/0014439-7. Fundamenta-se nos arts. 6º, 18, 23, 40, 46, 67, 92, 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 62.100/2022 e nas normas municipais complementares aplicáveis, incluindo a IN SEGES nº 01/2023 no âmbito do planejamento.

2.2. A intervenção tem por finalidade proporcionar condições adequadas de segurança, acessibilidade, funcionamento e conservação de equipamento público voltado ao atendimento da população idosa. O relatório fotográfico registra fachada, área externa, cozinha, sanitários, estoque, corredores e entrada da unidade.

2.3. O estudo preliminar do pavimento térreo contempla recepção, academia, enfermaria, sanitários, sala de descanso, sala de atividades, despensa, cozinha/refeitório, circulação, área externa e horta. A implantação definitiva depende dos desenhos e projetos aprovados.

2.4. A intervenção deverá assegurar condições adequadas de circulação, segurança e utilização dos ambientes

por pessoas idosas e pessoas com mobilidade reduzida, contemplando a eliminação de barreiras arquitetônicas, a adequação de sanitários e acessos, a segurança das instalações elétricas e hidrossanitárias e a melhoria das condições de conforto ambiental, em conformidade com a legislação de acessibilidade e com as normas técnicas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 9050, na versão vigente.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

- 3.1.** A área de intervenção deve ser isolada com tapumes e/ou tela de proteção, devidamente sinalizada de modo a garantir a segurança das pessoas que frequentam e trabalham no local.
- 3.2.** Os materiais empregados deverão atender às especificações técnicas dos projetos, às normas da ABNT aplicáveis e aos padrões mínimos de desempenho, qualidade, durabilidade e segurança exigidos para a execução do objeto.
- 3.3.** Os trabalhos devem ser executados em conformidade com as normas técnicas (NBR), normas reguladoras (NR), normas de segurança e demais legislações vigentes.
- 3.4.** Todo entulho e resíduos gerados deverão ser removidos, preferencialmente mecanicamente e manualmente, por meio de caçambas e caminhões basculantes devidamente cadastrados no sistema municipal de controle de resíduos (SELIMP), como condicionante a exigência de destinação ambientalmente adequada, com comprovação quando aplicável.
- 3.5.** Os funcionários deverão estar devidamente identificados e utilizando uniforme e equipamentos de proteção individual (EPI) adequados.
- 3.6.** Deverão ser fornecidas ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e/ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de todos os responsáveis técnicos pelo acompanhamento da obra.
- 3.7.** A obra deverá ser acompanhada por engenheiros e/ou arquitetos da empresa contratada, juntamente com a equipe de fiscais nomeados pela prefeitura.
- 3.8.** Qualquer alteração ou ajuste técnico deverá se alinhado e aprovado e registrado pela equipe fiscalizadora designada antes da sua implementação executiva,
- 3.9.** Ao término da execução, a contratada deverá apresentar a documentação técnica final da obra, incluindo desenhos e registros das condições efetivamente executadas (as built), quando aplicável, devidamente compatibilizados com as intervenções realizadas e aprovados pela fiscalização..
- 3.10.** Qualquer dano causado às instalações existentes no local, deverá ser prontamente reparado pela contratada.
- 3.11.** É obrigatória a apresentação do Livro de Ordem em conformidade com a Resolução n.º 1.094/2017 do CONFEA e Lei Federal n.º 5.194/1966.
- 3.12.** O início da execução dos serviços deverá ocorrer em data estabelecida na Ordem de Início.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 4.1.** Na execução da presente obra, além das determinadas neste Termo de Referência, deverão ser rigorosamente observadas as disposições constantes do projeto e dos elementos técnicos e administrativos que integram o processo de obra. Isso inclui a planilha de orçamento elaborada com base nas tabelas de referência, bem como as normas e especificações pertinentes, estabelecidas pelos cadernos de EDIF/SIURB.
- 4.2.** Em caso de eventuais dúvidas, deverá ser consultada a equipe fiscalizadora designada para o acompanhamento dos trabalhos, para que a solução técnica seja aplicada de forma correta e dentro das normas aqui especificadas.
- 4.3.** Na ocorrência de omissões, incompatibilidades ou divergências entre os documentos técnicos, a contratada deverá comunicar formalmente a fiscalização, competindo à Administração avaliar e definir a solução aplicável, observadas as normas técnicas e as disposições contratuais, resguardadas as hipóteses legais de alteração contratual e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro..
- 4.4.** Os materiais empregados deverão ser de fabricação idônea, sem defeitos e, no que couber, em conformidade com parâmetros estabelecidos pela ABNT.
- 4.5.** No caso contrário, estes serão rejeitados, devendo ser retidos no prazo de 3 (três) dias, a partir da data da sua impugnação, ou demolidos e refeitos, sem nenhum ônus para a Prefeitura.
- 4.6.** Nos custos apresentados pela CONTRATADA, será considerado o fornecimento de todos os materiais, transporte e mão de obra necessários à correta execução da obra contratada, bem como todas as taxas e ônus legais relativos às leis sociais trabalhistas (LST) de mão de obra direta ou indireta;
- 4.7.** Na taxa de BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) ofertada pela contratada, a contratante considerará incluídas todas as despesas com administração central da obra, todos os impostos e taxas legais, lucro e risco presumido.
- 4.8.** Sempre que a qualidade do material ou equipamentos ensejar dúvidas à fiscalização, a contratada responde pelos ensaios ordinários previstos na contratação e pelos decorrentes de suas falhas, cabendo tratamento específico aos exames extraordinários não contemplados no escopo e orçamento.
 - 4.8.1.** O controle tecnológico do concreto, comprovação de características dos materiais, inspeções de contenções e proteção das estruturas existentes, conforme os projetos e as composições orçamentárias.

4.9. Durante a execução da obra, a CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta e indiretamente com a execução.

4.10. O mesmo cuidado deverá ser tomado com relação aos transeuntes no local.

4.11. A CONTRATADA deverá, ainda, garantir estabilidade dos solos e edificações vizinhas, das redes de infraestrutura aéreas e subterrâneas localizadas no local e adjacências, além de garantir a integridade física de propriedade da Subprefeitura e de terceiros que, de alguma maneira, possam ser atingidos em qualquer etapa da obra;

4.12. A CONTRATADA, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI; A CONTRATADA deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPI; O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

4.13. Os funcionários deverão estar identificados por meio do uso de uniformes.

4.14. A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade culposa quanto às legislações trabalhistas e previdenciárias, bem como suas Portarias e Normas, nem quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

4.15. Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da Prefeitura e de outrem, e aos materiais envolvidos nas obras.

4.16. Somente será autorizada a executar obras a CONTRATADA que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas.

4.17. Portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletiva e o estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

4.18. A Subprefeitura autuará, objetivando o total cumprimento das normas, estando autorizada a interditar a obra ou parte dela em caso de não cumprimento das exigências da Lei. Paralisações não justificam atraso por disposição que diferencie aquelas imputáveis à contratada e as determinadas pela Administração ou decorrentes de situações legalmente justificadas.

4.19. A CONTRATADA deverá providenciar, de imediato, o atendimento das exigências da SUB-PI.

4.20. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para o atendimento completo.

4.21. Esgotado este prazo, a SUB-PI poderá promover medidas cabíveis.

4.22. Cabe à CONTRATADA solicitar à SUB-PI a presença imediata do responsável para a fiscalização em caso de acidentes nas obras, para que seja providenciada a perícia necessária.

4.23. Este termo de referência fará parte integrante do contrato, valendo seu inteiro teor como se nele estivesse efetivamente transcrito.

4.24. Os serviços considerados tecnicamente críticos deverão ser submetidos a procedimentos de inspeção e verificação de conformidade, conforme os projetos e memoriais descritivos, incluindo, quando aplicáveis, ensaios, testes operacionais, laudos e registros fotográficos. A liberação das etapas executivas ficará condicionada à verificação pela fiscalização, especialmente quando os serviços venham a ser posteriormente encobertos.

5. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deverá executar fielmente o que foi especificado e cumprir todas as exigências e requisitos mencionados, inclusive os detalhados nesse documento.

5.2. A Contratada será responsável pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos mesmos. Os danos e prejuízos causados em; equipamentos, passeios, guias, iluminação, dutos, etc., em consequência de falhas no decorrer dos serviços, são de inteira responsabilidade da contratada;

5.3. É de responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços, bem como uso indevido de patentes e/ou direitos autorais;

5.4. Durante o prazo de execução dos serviços, a Contratada deverá assumir, por sua conta, todos os custos com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fornecimento de uniformes e equipamentos, inclusive de segurança, necessários à correta execução dos serviços;

5.5. Respeitar todas as normas de segurança pertinentes aos serviços, responsabilizando-se pela segurança no trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, por eventuais danos materiais e pessoais que venham a ser causados a terceiros em decorrência da prestação dos serviços;

5.6. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na licitação;

5.7. Todos os serviços a serem executados deverão atender obrigatoriamente às especificações das normas ABNT e às recomendações fornecidas pelo fabricante;

5.8. A Contratada deverá disponibilizar pessoal, equipamentos, ferramentas e o que mais se fizer necessário para a execução integral dos serviços, devendo os equipamentos, combustíveis, veículos e ferramentas estarem em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando a Contratada a substituir aqueles

que não atenderem às exigências;

5.9. Os equipamentos deverão atender às normas exigidas pela legislação de trânsito;

5.10. A Contratada deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, além dos que forem solicitados pela fiscalização;

5.11. A Contratada deverá afastar ou substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus a PMSP, qualquer funcionário seu que, por solicitação da fiscalização da PMSP, ou da Supervisora, não deva continuar a participar da execução dos serviços;

5.12. Para fins de fiscalização, é necessário que, independentemente da frente de trabalho utilizada, sejam informados ao fiscal do contrato dados como: documentos ou outro registro de classe equivalente e indicação da forma do vínculo empregatício, seja ele sócio, celetista ou contrato de prestação de serviços de pessoa física – RPA.

5.13. Todos os funcionários da contratada alocados na referida obra deverão ser advertidos sobre os cuidados e disciplina necessários a este ambiente de trabalho;

5.14. A contratada fica responsável pela idoneidade moral e técnica dos seus funcionários, sendo de sua inteira responsabilidade todo e qualquer dano de ordem moral, física e/ou material provocado por seus funcionários, ao patrimônio destas unidades e a terceiros, devendo responder civil e/ou criminalmente por eles;

5.15. Todos os funcionários da contratada alocados na referida obra deverão, obrigatoriamente, utilizar uniformes apropriados com o logotipo da empresa contratada, bem como utilizar crachá de identificação com foto e função, em local de fácil visualização;

5.16. A empresa contratada deverá fornecer aos seus profissionais em serviço todo equipamento de proteção individual necessário e exigir o seu uso, conforme NR6;.3 Equipamentos de proteção individual como capacetes de proteção, óculos, luvas diversas, cintos de segurança, aventais de couro para soldador, botas especiais, protetores auriculares.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. A contratada será selecionada mediante procedimento licitatório, na modalidade concorrência, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, observadas as condições de habilitação, julgamento e execução estabelecidas no instrumento convocatório.

6.2. A execução do objeto será realizada sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos do artigo 46, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza dos serviços de reforma, readequação e modernização de edificação pública existente, caracterizados pela diversidade de intervenções construtivas e pela possibilidade de variações justificadas nos quantitativos efetivamente necessários à execução..

6.3. Os pagamentos serão realizados com base nos quantitativos efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização, aplicando-se os preços unitários contratados, vedado o pagamento de serviços não executados ou sem comprovação de conformidade.

6.2. O regime de execução contratual será definido pela Administração, mediante justificativa técnica, considerando a natureza dos serviços, o grau de precisão dos quantitativos e as características dos projetos que instruem a contratação.

6.3. Os serviços serão medidos de acordo com os quantitativos efetivamente executados e regularmente comprovados, aplicando-se os preços unitários estabelecidos na planilha contratual, observados os critérios de medição definidos nos memoriais descritivos, nas composições orçamentárias e nas especificações técnicas aplicáveis.

6.3.1. As medições deverão ser acompanhadas de memória de cálculo, identificação dos serviços executados, registros fotográficos e demais documentos técnicos necessários à verificação da correspondência entre os quantitativos medidos e aqueles efetivamente realizados.

6.3.2. Somente serão objeto de pagamento os serviços efetivamente executados, devidamente conferidos e atestados pela fiscalização, observadas as condições contratuais e os procedimentos administrativos pertinentes.

6.3.3. Eventuais alterações de quantitativos que impliquem modificação contratual deverão ser previamente justificadas, analisadas e formalmente autorizadas pela Administração, observados os artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a execução de serviços adicionais sem a devida autorização, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

6.3.4. A adoção do regime de empreitada por preço unitário não afasta a obrigação da contratada de executar integralmente o objeto, observando os padrões de qualidade, segurança, desempenho e funcionalidade estabelecidos nos projetos, memoriais descritivos e demais documentos integrantes da contratação.

7. PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, POR MEIO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

a) A qualificação técnico-operacional deverá ser comprovada mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução

satisfatória de serviços de características e complexidade operacional equivalentes ou superiores às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021:

CÓDIGO	SERVIÇOS PRELIMINARES	UN	ATESTADOS
02-001-063	ESTACA RAIZ DIÂMETRO DE 310MM PARA ATÉ 100 TF	M	390,00
06-001-030	FORNECIMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA PARA COBERTURA	KG	9.099,00
15-003-010	ESMALTE SINTÉTICO - ESQUADRIAS E PEÇAS DE SERRALHERIA	M2	3.994,00
20-003-001	COORDENADOR GERAL	H	480,00
01-001-007	REMOÇÃO DE ENTULHO COM CAÇAMBA METÁLICA, INCLUSIVE CARGA MANUAL E DESCARGA EM BOTA-FORA	M3	502,89

b) Caso o(s) atestado(s) apresentado(s) seja(m) de contratação de empresas reunidas em consórcio, será considerado para fins de comprovação das experiências, o percentual de participação de cada consorciado, de acordo com os §§ 10 e 11, do inciso VI do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

c) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados.

d) Indicação de responsável técnico pela execução do objeto que trata a presente licitação, sendo este, Engenheiro Civil ou Arquiteto. – **Anexo XI**.

e) Atestado de responsabilidade técnica pela execução de serviços e obras, cujo detentor seja o profissional citado no item anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado do Certificado de Acervo Técnico - CAT, expedido pela entidade profissional competente (registro no sistema CREA/CAU/CONFEA e/ou Conselho competente), comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, com as seguintes características:

CÓDIGO	SERVIÇOS PRELIMINARES	UN
02-001-063	ESTACA RAIZ DIÂMETRO DE 310MM PARA ATÉ 100 TF	M
06-001-030	FORNECIMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA PARA COBERTURA	KG
15-003-010	ESMALTE SINTÉTICO - ESQUADRIAS E PEÇAS DE SERRALHERIA	M2
20-003-001	COORDENADOR GERAL	H
01-001-007	REMOÇÃO DE ENTULHO COM CAÇAMBA METÁLICA, INCLUSIVE CARGA MANUAL E DESCARGA EM BOTA-FORA	M3

8. DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA OBRA

8.1. Antes do início dos trabalhos, é necessário assegurar a proteção à terceiros com tapume de madeira ou similar e a sinalização do local onde os serviços serão executados. A Contratada deverá sinalizar e isolar os locais para impedir o acesso de estranhos e possíveis acidentes, ocasionando atrasos no cronograma de obras.

8.2. As obras a serem executadas deverão levar em consideração as características da organização física e social existentes, visando aprimorá-las na busca de um ambiente estável e saneado da comunidade local.

8.3. A execução das obras pressupõe esforço conjunto e a participação efetiva da população em todas as fases de desenvolvimento, especialmente durante a execução das obras, uma vez que elas interferem diretamente na vida cotidiana da população. Desta forma, durante sua execução, as intervenções deverão prever a utilização de equipamentos adequados ao porte das obras e serviços, com o objetivo de causar o menor impacto possível aos moradores que permanecerão no local.

8.4. A Contratada será responsável pelo desempenho das obras executadas e por todos os profissionais por ela contratados, principalmente em relação à qualidade dos serviços e ao cumprimento dos prazos. Os serviços contratados deverão ser realizados com pessoal próprio, devidamente treinado e qualificado, e em perfeitas condições de segurança.

8.5. Os serviços deverão ser executados com o acompanhamento ou supervisão do arquiteto e/ou engenheiro indicado, registrado pelo CAU e/ou CREA e apresentar o responsável técnico qualificado atendendo a Lei

Federal 5.194/66, que acompanhará o desenvolvimento das obras com obrigação de entrar em contato com a fiscalização assim que constatar qualquer anomalia. A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT/CAU) também deverá ser recolhidos para o responsável técnico que acompanhará efetivamente as obras “in loco”.

8.6. As eventuais dúvidas, divergências ou alterações que se fizerem necessárias, bem como falta de documentação ou elementos técnicos, a Contratada deverá comunicar imediatamente a unidade fiscalizadora da Prefeitura que fornecerá todos os elementos necessários ao desenvolvimento dos serviços.

8.7. Os materiais deverão ser de fabricação idônea, de primeira qualidade, sem defeitos, seguindo as especificações técnicas do projeto e de conformidade com os parâmetros estabelecidos pela ABNT.

8.8. Deverá ser realizado e apresentado o relatório fotográfico de todas as etapas da obra, ou seja, antes, durante e após a conclusão.

8.9. A planilha de medição final deverá conter, quando houver, todas as alterações realizadas, autorizadas pela fiscalizadora da Prefeitura.

8.10. Eventuais alterações somente poderão ser incorporadas às medições após a regular autorização e formalização, observados os procedimentos legais de modificação contratual.

8.11. A execução dos serviços de demolição, escavação, fundações, adequações e reforços estruturais, bem como das demais intervenções construtivas previstas no objeto, deverá observar rigorosamente os projetos técnicos aprovados, memoriais descritivos, especificações técnicas e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT aplicáveis, assegurando a estabilidade, integridade e segurança das estruturas existentes e das edificações adjacentes.

8.11.1. Previamente à execução de intervenções que possam comprometer elementos estruturais existentes, a CONTRATADA deverá realizar avaliação técnica das condições locais, identificando possíveis interferências construtivas, instalações embutidas, redes de infraestrutura e demais situações capazes de oferecer riscos à estabilidade da edificação ou à segurança dos trabalhadores e usuários.

8.11.2. Os serviços que envolvam demolições estruturais, escavações, fundações ou modificações de elementos resistentes deverão ser executados mediante acompanhamento de profissional legalmente habilitado, observados os respectivos projetos, procedimentos executivos e registros de responsabilidade técnica, quando exigíveis.

8.11.3. Na identificação de condições imprevistas, manifestações patológicas, incompatibilidades entre projetos ou situações que possam comprometer a segurança da edificação, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a fiscalização, interrompendo preventivamente as atividades diretamente afetadas, quando necessário, até a definição e autorização da solução técnica adequada.

8.11.4. As intervenções deverão ser planejadas e executadas de forma a minimizar interferências sobre as instalações existentes, preservar os elementos construtivos não contemplados no escopo e evitar danos ao patrimônio público ou de terceiros, competindo à CONTRATADA reparar, sem ônus à Administração, os danos decorrentes de sua responsabilidade.

8.11.5. Eventuais alterações de projetos, métodos executivos ou soluções construtivas que impliquem modificações do objeto contratado deverão ser previamente submetidas à análise e autorização da Administração, observadas as disposições contratuais e os procedimentos legalmente exigíveis para sua formalização.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Será exigida garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observados os arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A contratada poderá optar pelas modalidades legalmente admitidas, observadas as condições e os prazos definidos no edital e no contrato.

9.3. Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, deverão ser observados os prazos e as condições específicos previstos na legislação.

9.4. A garantia deverá permanecer válida durante o período contratualmente exigido, observadas as disposições relativas à sua atualização, execução e liberação.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Sustentabilidade

10.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

10.1.2. Considerando o que dispõe o artigo 7º, XI, da Lei nº. 12.305/10, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é imperioso que os bens e serviços envolvidos nesta contratação considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

10.1.3. Todos os processos envolvidos na execução desse objeto, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos

de proteção ao meio ambiente.

10.2. A contratada deverá adotar medidas de controle, segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes das demolições e demais intervenções, observadas as normas ambientais aplicáveis.

10.3. Deverão ser adotadas medidas de prevenção de impactos ambientais, especialmente quanto à emissão de poeira, ruídos, lançamento de resíduos e proteção das redes de drenagem existentes.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1. O prazo de execução do objeto será de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início expedida pela Administração, observadas as etapas executivas e os marcos previstos no Cronograma Físico-Financeiro aprovado, bem como as especificações constantes dos projetos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

11.2. A execução dos serviços deverá observar o Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela Administração, cabendo à CONTRATADA promover o planejamento e a organização das frentes de trabalho necessárias ao cumprimento das etapas previstas, asseguradas as condições de segurança, qualidade e adequada execução do objeto.

11.3. O prazo de vigência contratual será de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados da assinatura do instrumento contratual, compreendendo o período destinado às providências administrativas preliminares, à mobilização, à execução física dos serviços e aos procedimentos de recebimento e encerramento contratual, observada a natureza da contratação por escopo.

11.4. Eventuais necessidades de alteração do prazo de execução deverão ser formalmente justificadas e submetidas à análise da Administração, mediante manifestação da fiscalização e demonstração das circunstâncias que fundamentem a medida, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução por determinação da Administração ou por outras circunstâncias legalmente reconhecidas, deverão ser observadas as disposições do artigo 115, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com os correspondentes registros e adequações do cronograma.

11.6. Tratando-se de contratação por escopo, caso o objeto não seja concluído durante o período inicialmente estabelecido, a vigência contratual observará a prorrogação prevista no artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração das responsabilidades e da adoção das providências administrativas cabíveis, quando o atraso decorrer de culpa da CONTRATADA.

12. DA VISTORIA / DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO LOCAL

12.1. Do Enquadramento Legal (Art. 63 da Lei nº 14.133/2021): A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 63, § 2º, autoriza a Administração Pública a exigir que o licitante ateste o conhecimento das condições e peculiaridades locais, desde que a avaliação prévia do ambiente de execução do objeto seja considerada imprescindível. Em atendimento ao § 3º do mesmo dispositivo, confere-se aos interessados a prerrogativa de optar entre a realização da vistoria técnica *in loco* ou a apresentação de declaração formal assinada por seu responsável técnico, na qual assume total responsabilidade pelo conhecimento das condições do terreno e riscos inerentes.

12.2. Da Imprescindibilidade Técnica (Interferências e Riscos sob o Viaduto): A exigência de conhecimento das peculiaridades locais reveste-se de caráter imperativo e excepcional neste certame em razão da natureza do local da intervenção: uma área adjacente e inferior à estrutura de um viaduto. A execução dos serviços sob uma Obra de Arte Especial (OAE) impõe severas restrições técnicas que impactam diretamente a metodologia executiva e a composição de custos orçamentários, destacando-se:

- **Gabarito Vertical e Restrições de Altura:** O espaço restrito abaixo da mesoestrutura e superestrutura do viaduto limita severamente a altura útil de trabalho, impossibilitando o uso de maquinários de grande porte convencionais e obrigando o licitante a prever equipamentos especializados.
- **Interferências de Infraestrutura Subterrânea e Aérea:** Zonas sob viadutos urbanos concentram alta densidade de Redes de Infraestrutura Concessionadas (galerias de águas pluviais, redes de alta tensão, tubulações de gás e cabos de fibra óptica), cujo conhecimento é crucial para evitar sinistros graves.
- **Logística de Tráfego e Estabilização Estrutural:** A execução da obra não pode comprometer a estabilidade das fundações e pilares do viaduto existente, exigindo um plano logístico complexo devido à proximidade com vias de intenso fluxo viário.

12.3. Da Vedação a Aditivos por Desconhecimento de Fatos Previsíveis: A exigência de conhecimento prévio do local tem por objetivo blindar o erário municipal contra pleitos futuros de reequilíbrio econômico-financeiro ou aditivos contratuais motivados por "desconhecimento" de dificuldades físicas manifestas. Ao realizar a vistoria ou emitir a declaração substitutiva prevista em lei, a empresa assume integralmente o risco e a responsabilidade civil e técnica pela exequibilidade de sua proposta de preços perante a Administração.

12.3.1. A responsabilidade da contratada está restrita às condições objetivamente disponibilizadas ou identificáveis por diligência ordinária, sem afastar direitos legalmente assegurados diante de fatos

supervenientes ou falhas imputáveis à Administração.

12.4. Da Comprovação do Conhecimento Local: Para fins de habilitação (Envelope 1), a licitante deverá comprovar o conhecimento das condições locais por meio de uma das seguintes alternativas:

- **Alternativa A (Vistoria Física):** Atestado de Vistoria emitido pela Subprefeitura Pinheiros, acompanhado obrigatoriamente de **Relatório Fotográfico Georreferenciado** elaborado pela própria licitante durante a visita pública individualizada; ou
- **Alternativa B (Declaração Substitutiva):** Declaração Formal de Conhecimento Local assinada pelo Responsável Técnico da licitante (conforme modelo do Anexo do Edital), na qual ateste ter pleno conhecimento de todas as restrições, interferências e riscos da execução sob o viaduto, assumindo os ônus decorrentes.

12.5. Da Obrigação Técnica do Licitante Vencedor (Fase de Homologação/Contratação): Tendo em vista a extrema complexidade da execução da obra sob a estrutura do viaduto, a empresa classificada em primeiro lugar (adjudicatária) deverá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o julgamento das propostas e antes da assinatura do contrato, apresentar:

- I - **Relatório Fotográfico Georreferenciado** detalhado do local da intervenção, assinado por seu Engenheiro Responsável Técnico, comprovando que a empresa realizou a inspeção técnica de campo e validou a viabilidade metodológica dos serviços (gabarito vertical e maquinários adequados);
- II - **Plano de Ataque Logístico e Segurança Estrutural**, detalhando as medidas preventivas para garantir a estabilidade das fundações e pilares do viaduto, bem como o fluxo de tráfego do entorno, em conformidade com as diretrizes do Termo de Referência.

12.6. A não apresentação dos documentos técnicos listados no item 12.5 pela empresa vencedora, no prazo estipulado, ensejará a recusa em assinar o contrato, sujeitando a licitante às penalidades cabíveis previstas no item 16 deste instrumento.

13. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

13.1. O contrato terá vigência inicial de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados da assinatura do instrumento contratual, distinguindo-se do prazo de execução física da obra, estabelecido em **120 (cento e vinte) dias corridos**, a partir da data indicada na Ordem de Início.

13.1.1. O início da execução dos serviços ficará condicionado à expedição da Ordem de Início pela Administração, após o atendimento das condições contratuais e administrativas necessárias.

13.1.2. A fiscalização acompanhará o cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, registrando eventuais atrasos, paralisações ou interferências que possam comprometer a execução do objeto, para adoção das providências administrativas pertinentes.

13.1.3. A conclusão física dos serviços não implicará, por si só, o encerramento das obrigações contratuais, devendo ser observados os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, a apresentação da documentação técnica exigível e o cumprimento das demais condições contratuais pertinentes.

13.2. A disponibilidade orçamentária e o empenho estarão em conformidade com o ano orçamentário.

13.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal 62.100, de 2022, artigo 117 e seguintes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, nos termos do Art. 115, § 5º.

13.5. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 62.100/2022, art. 118, I).

13.7.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 62.100/2022, art. 118, VII).

13.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à

Autoridade Superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto Municipal nº 62.100/2022, art. 118, XIII).

13.7.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 62.100/2022, art. 118, XIII).

13.7.4. O gestor do Contrato executará as diligências e providenciará a tramitação necessária que precede a assinatura dos contratos, termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual, termos de recebimento contratual e afins pela autoridade competente para, ao final, promover a publicidade desses atos. (Decreto Municipal nº 62.100/2022, art. 120, IV).

13.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e o Decreto Municipal nº 62.100/2022, art. 119, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal do contrato acompanhará e registrará as ocorrências relativas à execução contratual, informando à unidade responsável pela gestão de contratos aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados. (Decreto Municipal nº 62.100/2022, art. 120, I).

13.8.2. O fiscal do Contrato recepcionará da CONTRATADA, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e na portaria da Secretaria Municipal da Fazenda que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento, conferi-los e encaminhá-los à unidade responsável pela gestão de contratos. (Decreto Municipal nº 62.100/2022, art. 120, II).

13.8.3. O fiscal do contrato verificará se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestará a respectiva nota fiscal ou fatura e a encaminhará à unidade responsável pela gestão de contratos. (Decreto Municipal nº 62.100/2022, art. 120, III).

13.8.4. O fiscal do contrato se manifestará formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza. (Decreto Municipal nº 62.100/2022, art. 120, IV).

13.8.5. O fiscal do contrato consultará a unidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências. (Decreto Municipal nº 62.100/2022, art. 120, V).

13.8.6. O fiscal do contrato proporá medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato. (Decreto Municipal nº 62.100/2022, art. 120, VI).

13.8.7. O fiscal do Contrato exercerá qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa. (Decreto Municipal nº 62.100/2022, art. 120, VII).

13.8.8. DO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E DA LIBERAÇÃO DAS ETAPAS EXECUTIVAS

13.8.8.1. A execução dos serviços de fundações, estruturas de contenção, elementos estruturais, pavimentação e demais intervenções tecnicamente relevantes deverá ser acompanhada pela fiscalização designada pela Administração, observando-se as especificações técnicas, os projetos, o memorial descritivo, as normas técnicas aplicáveis e o cronograma físico-financeiro aprovado.

13.8.8.2. A contratada deverá comunicar previamente à fiscalização a conclusão das etapas que exijam inspeção técnica, especialmente aquelas cujos elementos construtivos venham a ser posteriormente encobertos ou cuja verificação seja necessária à continuidade segura dos serviços.

13.8.8.3. A continuidade das etapas sujeitas a pontos obrigatórios de inspeção ficará condicionada à verificação de conformidade e à liberação técnica pela fiscalização, mediante registro em relatório, diário de obra ou outro documento apropriado.

13.8.8.4. Quando necessário, a fiscalização poderá solicitar ensaios, laudos técnicos, resultados de controle tecnológico e demais elementos de comprovação previstos nos documentos contratuais, visando assegurar a qualidade, a estabilidade e a segurança das estruturas executadas.

13.8.8.5. Eventuais inconformidades deverão ser formalmente registradas, competindo à contratada promover as correções necessárias, sem ônus adicional à Administração quando decorrentes de falhas de sua responsabilidade.

13.8.8.6. A liberação das etapas pela fiscalização não afasta a responsabilidade técnica, civil e contratual da empresa executora pela qualidade, solidez, segurança e conformidade dos serviços realizados.

14. DA MEDIÇÃO E ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. As medições deverão ser realizadas conforme a efetiva execução dos serviços, observados os critérios de medição, as unidades, os quantitativos e os preços contratados.

14.2. Cada medição deverá ser acompanhada da documentação técnica pertinente, inclusive relatório dos serviços executados e registros fotográficos, quando exigíveis.

14.3. Os serviços somente poderão ser atestados após a verificação de sua conformidade com as

especificações contratuais.

14.4. A apresentação de boletim de medição não implica aceitação automática dos serviços nem afasta a responsabilidade da contratada por defeitos ou inconformidades.

14.5. As medições deverão ser acompanhadas de memória de cálculo demonstrativa dos quantitativos efetivamente executados, identificando os serviços, suas respectivas unidades de medida, localização, critérios de aferição e correspondência com a Planilha Orçamentária Contratual, acompanhadas de registros fotográficos e demais documentos comprobatórios exigíveis, submetendo-se à análise e aprovação da fiscalização.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação municipal aplicável e das normas expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de São Paulo, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual.

15.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, observados os procedimentos e os marcos de contagem previstos na regulamentação municipal aplicável, após a regular apresentação da documentação fiscal exigível e o cumprimento dos procedimentos de medição, conferência e atestação dos serviços executados.

15.2.1. Constatadas incorreções ou pendências na documentação apresentada pela CONTRATADA, esta será formalmente comunicada para adoção das providências necessárias, observando-se, quanto à contagem do prazo de pagamento, as disposições da regulamentação municipal vigente.

15.2.2. Na hipótese de atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração, serão observadas as regras de compensação financeira previstas na legislação municipal aplicável e no instrumento contratual.

15.3. Os pagamentos serão realizados em conformidade com a efetiva execução dos serviços, mediante medições periódicas, devidamente conferidas e aprovadas pela fiscalização designada, observados os quantitativos, preços, etapas e critérios estabelecidos na Planilha Orçamentária Contratual, no Cronograma Físico-Financeiro e no regime de execução adotado.

15.3.1. Cada pagamento ficará condicionado à apresentação da correspondente Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura, acompanhada da documentação necessária à comprovação dos serviços executados e ao regular processamento da despesa.

15.3.2. Serão observadas as disposições tributárias aplicáveis, inclusive quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e às hipóteses de retenção na fonte previstas na legislação vigente, não sendo exigido cadastramento no CPOM como condição de pagamento.

15.4. Na hipótese de emissão de nota de retificação, suplementação ou outro documento modificativo do empenho, os respectivos registros deverão integrar o processo administrativo de pagamento, observados os procedimentos de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

15.5. Para fins de processamento dos pagamentos e acompanhamento da regularidade contratual, a CONTRATADA deverá apresentar, quando exigíveis e pertinentes, os seguintes documentos:

- a)** Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura correspondente aos serviços executados;
- b)** Folha de Medição dos Serviços, devidamente conferida e aprovada pela fiscalização;
- c)** Relatório de execução dos serviços, acompanhado de registros fotográficos, quando exigidos pela fiscalização;
- d)** Comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante certificado válido;
- e)** Certidão de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias;
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- g)** Certidão de regularidade fiscal municipal pertinente, observadas as disposições legais aplicáveis;
- h)** Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas à execução contratual, mediante documentos e registros legalmente exigíveis, inclusive aqueles provenientes dos sistemas eSocial, EFD-Reinf, DCTFWeb e FGTS Digital, conforme sua aplicabilidade;
- i)** Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual, quando necessária à fiscalização das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho;
- j)** Documentação comprobatória da origem e regularidade ambiental dos materiais utilizados na execução da obra, especialmente produtos e subprodutos florestais e materiais provenientes de atividades minerárias, quando exigível pela legislação aplicável.

15.5.1. Serão admitidas certidões positivas com efeitos de negativas, observadas as hipóteses previstas na legislação aplicável.

15.5.2. A comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias poderá ser realizada por meio de documentos eletrônicos oficiais, observada a legislação vigente, evitando-se a exigência de documentos substituídos por sistemas oficiais mais recentes.

15.5.3. A fiscalização poderá solicitar documentos complementares necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais, desde que pertinentes ao objeto, legalmente exigíveis e devidamente justificados.

15.6. Por ocasião dos pagamentos, serão efetuadas as retenções tributárias e demais deduções legalmente devidas, observadas as normas municipais, estaduais e federais aplicáveis.

15.7. A eventual ausência ou irregularidade de certidões de regularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária deverá ser objeto de registro e adoção das providências administrativas cabíveis, não implicando, por si só, retenção automática de pagamento por serviços efetivamente executados e regularmente atestados, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.

15.8. Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, mantida no Banco do Brasil S/A, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 51.197/2010, ressalvadas as hipóteses excepcionais legalmente autorizadas e eventuais alterações normativas supervenientes.

15.9. Eventuais alterações supervenientes na legislação e nas normas administrativas relativas aos procedimentos de pagamento deverão ser observadas pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, resguardadas as condições contratuais e os direitos legalmente assegurados.

16. DAS PENALIDADES

16.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.

16.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, e/ou
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

16.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

16.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

16.5. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela dos serviços em atraso, em decorrência do descumprimento injustificado dos prazos de execução estabelecidos no cronograma físico-financeiro contratual, limitada a 19 (dezenove) dias de atraso, sem prejuízo da apuração de eventual inexecução parcial ou total do objeto e da aplicação das demais sanções legalmente cabíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5.1. Para fins de aplicação da multa moratória, deverão ser considerados os prazos e marcos executivos expressamente estabelecidos no contrato e no cronograma físico-financeiro aprovado, desde que o atraso seja comprovadamente imputável à CONTRATADA.

16.5.2. Não serão considerados atrasos injustificados aqueles decorrentes de fatos atribuíveis à Administração, situações de caso fortuito ou força maior, ou outras circunstâncias legalmente reconhecidas que afastem a responsabilidade da CONTRATADA, mediante análise e justificativa formal.

16.6. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, projetos, memoriais descritivos, normas aplicáveis ou demais condições estabelecidas no instrumento contratual, sem prejuízo da obrigatoriedade de correção, substituição ou refazimento dos serviços, quando tecnicamente necessário.

16.6.1. A constatação de desconformidades deverá ser formalizada pela fiscalização contratual, mediante relatório técnico que identifique os serviços afetados, descreva as irregularidades verificadas e estabeleça, quando cabível, prazo razoável para sua regularização.

16.6.2. A aplicação da penalidade observará a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos eventualmente causados à Administração, as circunstâncias do caso concreto e os procedimentos de responsabilização previstos na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.6.3. A aplicação da multa não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, solidez, segurança e adequada execução dos serviços, tampouco a obrigação de reparar os danos comprovadamente causados à Administração ou a terceiros, na forma da legislação aplicável.

16.7. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

16.8. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

16.9. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

16.10. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à autoridade competente, e protocolizado nos dias úteis, das 09:00 às 16:00 horas.

16.11. Os recursos administrativos e demais manifestações referentes à aplicação de penalidades deverão ser apresentados pelos meios oficiais disponibilizados pela Administração, inclusive eletrônicos, quando admitidos, observados os prazos, requisitos de representação e demais procedimentos previstos na legislação vigente.

16.11.1. Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do Edital.

16.12. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.13. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste decorrente as demais sanções, procedimentos e garantias de ampla defesa previstos na legislação federal e municipal vigente.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

17.1.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma PRESENCIAL, com INVERSÃO DE FASES, adotando-se o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas aplicáveis.

17.1.2. A adoção da concorrência presencial e da inversão das fases procedimentais deverá observar as justificativas técnicas e administrativas constantes deste Termo de Referência e dos demais documentos que instruem a fase preparatória da contratação.

17.1.3. DA JUSTIFICATIVA PARA INVERSÃO DE FASES

17.1.3.1. A adoção da inversão de fases, com a análise da documentação de habilitação anteriormente à abertura e ao julgamento das propostas comerciais, fundamenta-se no artigo 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as características técnicas e operacionais do objeto.

17.1.3.1. A presente contratação contempla intervenções integradas de engenharia e arquitetura, envolvendo demolições, fundações, adequações estruturais, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, acessibilidade e demais serviços necessários à reforma e modernização do Centro de Idosos – CAMP Pinheiros.

17.1.3.1. A diversidade e a interdependência dessas atividades exigem adequada capacidade técnica e operacional das empresas participantes, especialmente quanto à execução de serviços estruturais e à compatibilização das diferentes etapas construtivas.

17.1.3.1. Nesse contexto, a inversão de fases tem por finalidade permitir a verificação prévia das condições de habilitação das licitantes, proporcionando os seguintes benefícios administrativos:

I - Identificação antecipada das empresas que comprovem o atendimento aos requisitos jurídicos, fiscais, econômico-financeiros e técnicos estabelecidos no instrumento convocatório;

II - Redução do risco de processamento de propostas de empresas que não possuam as condições mínimas exigidas para a execução do objeto;

III - Maior organização dos procedimentos de julgamento, mediante prévia identificação das licitantes habilitadas a prosseguir na disputa;

IV - Maior previsibilidade quanto à aptidão das participantes para assumir as obrigações decorrentes da contratação;

V - Aperfeiçoamento da condução administrativa do certame, especialmente em razão da interdependência entre os serviços de engenharia e da necessidade de assegurar adequada execução contratual.

17.2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO

17.2.1. Da Necessidade da Contratação e do Interesse Público: A presente contratação fundamenta-se na imperiosa necessidade de atendimento ao interesse público e à continuidade das ações finalísticas da Administração Municipal. A execução deste objeto visa sanar as demandas estruturais identificadas pela área técnica, garantindo a integridade, a eficiência operacional e a entrega de serviços e obras públicas adequados e seguros para a municipalidade.

17.2.2. Do Alinhamento Estratégico e Previsão Orçamentária: O objeto desta licitação encontra-se formalmente alinhado ao planejamento estratégico desta Secretaria, guardando estrita consonância com as metas da gestão e com o Plano de Contratações Anual (PCA) vigente. Ademais, a contratação dispõe de plena adequação financeira, contando com recursos previamente reservados sob dotação orçamentária e classificação funcional-programática específicas, demonstrando o equilíbrio econômico-financeiro da despesa pública.

17.2.3. Dos Requisitos Técnicos, Valores e Gestão de Riscos: A definição do escopo foi balizada por rígidos padrões mínimos de qualidade, sustentabilidade e eficiência. A estimativa de valor do certame

reflete fielmente as tabelas oficiais de referência (Tabela SIURB / SINAPI), acrescidas do BDI regulamentar, assegurando preços de mercado justos. Para salvaguardar a execução, procedeu-se ao mapeamento de riscos contratuais em matriz de responsabilidades própria, mitigando possíveis intercorrências administrativas ou operacionais.

17.2.4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA FORMA PRESENCIAL

17.2.4.1. A realização da licitação sob a forma presencial constitui hipótese excepcional, admitida pelo artigo 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e disciplinada, no âmbito municipal, pelo Decreto nº 62.100/2022 e pela Portaria nº 16/SIURB/2023.

17.2.4.2. A opção pela forma presencial deverá estar fundamentada nas características da contratação e no enquadramento em hipótese normativa aplicável, mediante comprovação objetiva constante dos autos.

17.2.5. DO ENQUADRAMENTO NA PORTARIA Nº 16/SIURB/2023

17.2.5.1. Para fins de adoção da forma presencial, deverá ser demonstrado o atendimento a pelo menos uma das hipóteses previstas no artigo 1º da Portaria nº 16/SIURB/2023.

17.2.5.2. Especialmente quanto ao inciso II do referido dispositivo, o enquadramento pressupõe o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I - Planilha orçamentária contendo mais de 100 (cem) itens, considerados os critérios definidos na norma municipal;

II - Valor global estimado da contratação superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

17.2.5.3. A comprovação desses requisitos deverá constar expressamente dos autos, mediante identificação da planilha orçamentária referencial aprovada e do valor estimado da contratação.

17.2.6. DOS BENEFÍCIOS ADMINISTRATIVOS E DA PUBLICIDADE

17.2.6.1. Uma vez comprovado o enquadramento legal e formalmente motivada a opção pela forma presencial, a condução do certame deverá assegurar transparência, publicidade, igualdade de condições entre os participantes e observância das regras de competitividade e julgamento objetivo.

17.2.6.2. A sessão pública será registrada em ata circunstanciada e gravada integralmente em áudio e vídeo, com posterior juntada dos registros aos autos do processo administrativo, em atendimento ao artigo 17, §§ 2º e 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2.6.3. A adoção da forma presencial não afastará a possibilidade de apresentação de documentos digitais, realização de diligências legalmente admitidas e utilização dos meios oficiais de publicidade e comunicação eletrônica previstos no instrumento convocatório.

17.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

17.3.1. As condições de habilitação serão definidas no Edital, em conformidade com os artigos 62 a 70 da Lei n. 14.133/2021, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica (em estrita conformidade com o Item 7 deste Termo de Referência);

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

18. GARANTIA DA PROPOSTA

18.1. Será exigida garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. A garantia poderá ser prestada mediante as modalidades legalmente admitidas, observados os requisitos, prazos e procedimentos previstos no edital.

18.3. A comprovação da garantia deverá ocorrer no momento definido para a pré-habilitação, conforme o procedimento licitatório adotado.

18.4. A ausência de comprovação válida da garantia exigida será apreciada conforme as disposições legais e editalícias pertinentes, observadas as possibilidades de diligência e saneamento legalmente admitidas.

19. DO RECEBIMENTO DA OBRA

19.1. Concluídos os serviços, o objeto será submetido aos procedimentos de recebimento provisório e definitivo, observadas as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, mediante termo detalhado, após verificação inicial da execução e das condições de conformidade.

19.3. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

19.4. Eventuais pendências ou inconformidades deverão ser formalmente registradas, com determinação das correções necessárias e acompanhamento pela fiscalização.

19.5. O recebimento provisório ou definitivo não afasta as responsabilidades legais e contratuais da empresa

pela solidez, segurança, qualidade e adequada execução do objeto.

19.6. Para fins de recebimento da obra, a contratada deverá apresentar, quando aplicáveis, os projetos atualizados conforme executados (as built), relatórios de ensaios e testes, comprovação de regularidade dos sistemas instalados, documentação de responsabilidade técnica, manuais e garantias dos equipamentos, relatório fotográfico final e demais documentos necessários à verificação da conformidade dos serviços executados.



Niwtton Gilberto de Jesus
Supervisor(a) Técnico(a) II
Em 23/10/2026, às 09:49.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **167478863** e o código CRC **1F42FC8D**.

1.

Referência: Processo nº 6050.2026/0014439-7

SEI nº 167478863